



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

DECRETO Nº 10.057 DE 26 DE MAIO DE 2010

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.428, DE 23 DE JUNHO DE 1977, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 3.202, DE 28 DE MAIO DE 1992 E LEI Nº 4.555, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, QUE TRATA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a instituir nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 2º, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga com capacidade de até 4.000 quilos por tempo limitado e mediante pagamento de preço estabelecido para seu uso e ocupação, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.428 de 23 de junho de 1977, alterada pela Lei Municipal nº. 3.202, de 28 de maio de 1992, e pela Lei Municipal nº. 4.555, de 24 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SUJEITOS AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Artigo 2º - As áreas compreendidas pelo sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos são as constantes no Anexo I do presente decreto.

Artigo 3º - O número de vagas atualmente é de aproximadamente 2.300 (duas mil e trezentas).

§ Único - Existe potencial de crescimento da área do sistema de estacionamento rotativo pago para 2.600 (duas mil e seiscentas) vagas, condicionada, porém, tal ampliação à apresentação de projeto de viabilidade pela Concessionária e prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Artigo 4º - A sinalização das áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago compreende sinalização vertical e horizontal.

§ 1º - A sinalização vertical basicamente é constituída por 02 (duas) placas para cada face de quadra regulamentada, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- § 2º - A sinalização vertical informará a permissão do estacionamento, dias e horários de funcionamento do serviço, bem como, a indicação de áreas de emergência, segurança, carga e descarga, espaços reservados de motocicletas e veículos de pessoas portadoras de deficiência, dentre outras informações que poderão ser regulamentadas a critério do Poder Concedente.
- § 3º - A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas e critérios definidos pelo Poder Concedente, demarcadas com faixas tracejadas, contínuas ou vaga a vaga, utilizando-se tinta a base de resina acrílica ou outro material de qualidade, destinadas à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial.
- § 4º - Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação nas vias e logradouros públicos destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos deverão ser confeccionados em filme elastoplástico ou outro material desde que aprovado pelo Poder Concedente.
- Artigo 5º - Não estão sujeitas ao estacionamento remunerado pago as seguintes áreas, desde que devidamente sinalizadas e regulamentadas:
- ponto de táxi;
 - ponto de ônibus;
 - área de carga e descarga;
 - área de segurança;
 - área de emergência;
 - outras autorizadas pela SEMOB.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS

- Artigo 6º - O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda à sexta-feira, no período das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 13h.
- § 1º - Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário estabelecido no *caput* poderá ser alterado por ato do Executivo.
- § 2º - O horário para carga e descarga de mercadorias em áreas de estacionamento rotativo pago será antes das 8h e após as 18h, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, após as 13h ou deverá ser feito nos locais delimitados para este fim, em qualquer horário por, no máximo, 30 (trinta) minutos de permanência.

CAPÍTULO IV DO PREÇO

- Artigo 7º - Fica estabelecido o preço da tarifa em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora de utilização de vaga nas áreas de estacionamento rotativo pago, até o limite máximo de 02 (duas) horas de permanência, por vaga.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- § 1º - Caso o usuário opte por estacionar utilizando o Cartão de Estacionamento de preenchimento manual pagará o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cartão, válido por 1 (uma) hora, ou de R\$ 3,00 (três reais) por cartão, válido por 2 (duas) horas, podendo utilizar-se, ainda, de 2 (dois) cartões válidos por 1 (uma) hora para permanecer estacionado por mais de 1 (uma) hora até o limite máximo de 02 (duas) horas.
- § 2º - Caso o usuário opte por estacionar utilizando o sistema por telefonia celular o valor a ser pago deverá ser o correspondente ao tempo real de uso, com cobrança por minuto, em fração do valor hora.
- Artigo 8º - Findo o tempo de permanência fixado pela sinalização reguladora o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado da vaga.
- Artigo 9º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento pelo uso da vaga.
- Artigo 10 - O sistema de uso e controle do estacionamento rotativo pago será feito através de Cartão de Estacionamento de preenchimento manual, com tempo correspondente à uma hora cada, a ser adquirido de forma avulsa junto à rede de comércio credenciada ou através dos agentes de fiscalização em talões fechados, devendo o usuário utilizar dois cartões para estacionar até o limite máximo de duas horas ou através do sistema de telefonia celular, com tempo máximo de permanência de duas horas, para tanto, deverá fazer o cadastro previamente, junto à Concessionária do serviço, e pagar mensalmente o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) correspondentes à manutenção da conta/sistema, por veículo cadastrado.
- § 1º - O Cartão de Estacionamento deverá conter itens de segurança que evitem fraudes e garantam a transparência da operação.
- § 2º - Após duas horas de utilização do estacionamento através do sistema por telefonia celular, a baixa ocorrerá de forma automática, devendo o veículo desocupar de imediato a vaga utilizada.
- § 3º - O usuário poderá cadastrar para cada veículo (placa), que constitui uma “conta” no Sistema, até 02 (dois) telefones celulares.

CAPÍTULO V **DAS ISENÇÕES**

- Artigo 11 - Ficam isentos do pagamento pelo uso e ocupação de vaga do sistema de estacionamento rotativo pago:
- I - motocicletas, desde que devidamente estacionadas nos locais destinados e estabelecidos para esse tipo de veículo;
 - II - veículos de serviços públicos e oficiais de todos os Poderes, quando em serviço e desde que devidamente identificados;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- III - veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que, comprovadamente, residam no município de São Caetano do Sul, através da utilização do cartão uniformizado nacionalmente, conforme modelo constante nos anexos da Resolução 304/08 do CONTRAN, denominado neste Município de “DeFis-SEMOB”;
- IV - veículos previamente cadastrados conduzidos ou que transportem pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, comprovadamente residentes no Município de São Caetano do Sul, desde que estacionados nas vagas sinalizadas a estes destinadas, conforme Resolução CONTRAN 303/08.

DA OBTENÇÃO DO CARTÃO “DeFisSEMOB”

- Artigo 12 - Para os fins de concessão do cartão “DeFis-SEMOB” serão adotadas as definições de pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de deambular ou com mobilidade reduzida contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como os padrões definidos na classificação de Funcionalidades da OMS-Organização Mundial de Saúde, devendo a condição ser devidamente comprovada por Atestado Médico e pelo Serviço de Assistência Social do Município.
- Artigo 13 - Os veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência que não estiverem cadastrados perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB para obtenção da isenção ou forem de outro Município, mesmo identificado com os Cartões determinados pelas Resoluções 304/08 do CONTRAN, poderão utilizar as vagas especiais para deficientes, bem como as demais vagas, estando sujeitos, porém, ao pagamento do cartão de estacionamento rotativo de preenchimento manual, de acordo com o valor estabelecido pela operadora, devendo o respectivo cartão ser mantido no veículo em local visível no pára-brisa dianteiro, sob pena de incorrer em multa prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Artigo 14 - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão “DeFis-SEMOB” emitido em nome do próprio portador de deficiência ou mobilidade reduzida que resida em São Caetano do Sul, constando apenas um veículo de sua propriedade ou que o transporte.
- Artigo 15 - Para fornecimento do Cartão “DeFis-SEMOB”, o interessado deverá protocolar no Protocolo Geral do “Atende Fácil” (Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Centro, São Caetano do Sul), requerimento devidamente preenchido e assinado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, conforme formulário fornecido no mesmo local, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - I - Laudo do Serviço Social desta Municipalidade, comprobatório da deficiência ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original para conferência pelo funcionário), contendo:

- a) descrição da deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

c) nome legível, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e assinatura do médico responsável;

- II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida e do seu representante legal ou procurador, quando for o caso;
- III - cópia do comprovante de residência/ domicílio (conta de água, energia elétrica ou IPTU) no Município de São Caetano do Sul, em nome da pessoa portadora de deficiência ou de mobilidade reduzida a ser credenciada, ou de seu representante legal ou cópia autenticada do contrato de locação, no caso de imóvel alugado;
- IV - cópia simples do “CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo” do automóvel de sua propriedade ou que o transporte;
- V - comprovante de recolhimento da taxa referente a aquisição do cartão “DeFis-SEMOB”, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), atualizado anualmente pela aplicação do IGPM.

§ 1º - No caso de requerimento subscrito por procurador da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, deverá ser apresentado o respectivo instrumento particular de procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

§ 2º - No caso de requerimento subscrito pelo representante legal (pais, tutores ou curadores), deverá ser apresentado o documento comprobatório de tal condição.

Artigo 16 - O requerimento apresentado nos termos do artigo 15 deste decreto será apreciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e, no caso de indeferimento, caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a ser protocolado no “Atende Fácil” (Protocolo Geral), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão de indeferimento, devendo o recurso ser analisado pelo Secretário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se o interessado.

§ Único - Da decisão de indeferimento proferida pelo Secretário caberá recurso ao Sr. Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão do Secretário, devendo o recurso ser apreciado e julgado no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Artigo 17 - Não podendo a pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida responder pelo uso indevido do cartão “DeFis-SEMOB”, o responsável pela incorreta utilização do mesmo será o seu representante legal ou procurador indicado.

Artigo 18 - Em caso de perda, furto, roubo ou danificação do cartão, poderá ser requerida a emissão de segunda via do cartão “DeFis-SEMOB”, devendo a mesma ser requerida através de formulário próprio a ser protocolado no “Atende Fácil”, acompanhado dos seguintes documentos:

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.06-

- I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência e de seu procurador ou representante legal, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante legal ou procurador da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso;
- III - Boletim de Ocorrência, no caso de furto ou roubo, além do preenchimento de declaração de responsabilidade e compromisso de devolução do cartão caso o mesmo seja encontrado, na hipótese de perda ou extravio;
- IV - Pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no caso de perda ou extravio, ficando isenta a sua cobrança, nos casos de furto ou roubo devidamente comprovados.

Artigo 19 - As autorizações concedidas terão os seguintes prazos de validade:

- I - Para as pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de deambular: 2 (dois) anos;
- II - Para as pessoas com mobilidade reduzida: de 01 (um) mês até 1 (um) ano.

Artigo 20 - A autorização concedida por meio do cartão “DeFis-SEMOB”, somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

- I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima de forma visível;
- II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do cartão “DeFis-SEMOB”.

Artigo 21 - O cartão “DeFis-SEMOB” poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de Mobilidade, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I - O empréstimo do cartão a terceiros;
- II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.07-

Artigo 22 - O cartão “DeFis-SEMOB” poderá ser cancelado ou alterado, a qualquer tempo por decisão fundamentada do Secretário de Mobilidade Urbana, sendo concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos no artigo 16 deste decreto.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

§ Único - Em caso de dúvidas na concessão, manutenção ou renovação do cartão “DeFis-SEMOB” poderá ser determinada a realização de exames, perícias ou outros procedimentos complementares, podendo, inclusive, ser nomeada uma Comissão para analisar o caso.

Artigo 23 - O cartão “DeFis-SEMOB” instituído através deste decreto poderá servir de referência para estabelecimentos particulares que reservam vagas para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 24 - Os valores arrecadados nos termos do inciso V do artigo 15 deste decreto serão recolhidos em conta especial, à ordem do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito – FATRAN, que os reverterá para o pagamento das despesas de emissão do cartão.

DA OBTENÇÃO DO CARTÃO DO IDOSO - “MELHOR IDADE”

Artigo 25 - Para os fins de concessão do cartão “SEMOB - Melhor Idade” para utilização das vagas reservadas para idosos no estacionamento rotativo pago serão consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ Único - Para os fins da obtenção da isenção estabelecida no inciso IV do artigo 11 deste decreto serão consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 26 - A autorização de utilização das vagas reservadas para idosos será concedida por meio do Cartão “SEMOB - Melhor Idade”, emitido em nome do beneficiário, podendo ser cadastrado apenas um veículo conduzido pelo requerente (de sua propriedade ou não) ou utilizado para seu transporte.

§ Único - Para os requerentes do cartão “SEMOB – Melhor Idade” com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos será concedido o cartão “SEMOB – Melhor Idade”, com a observação: “ISENTO”.

Artigo 27 - Para fornecimento do Cartão “SEMOB - Melhor Idade”, o interessado deverá protocolar no Protocolo Geral do “Atende Fácil” (Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Centro, São Caetano do Sul), requerimento devidamente preenchido e assinado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, conforme formulário fornecido no mesmo local, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) ou de seu representante legal ou procurador, quando for o caso;

II - cópia do comprovante de residência/domicílio (conta de água, energia elétrica ou IPTU) no Município de São Caetano do Sul, em nome da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a ser credenciada ou de seu representante legal, ou cópia autenticada do contrato de locação, no caso de imóvel alugado;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

III - cópia simples do “CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo” do automóvel a ser cadastrado;

IV - comprovante de recolhimento da taxa referente à aquisição do cartão “Melhor Idade”, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), atualizado anualmente pela aplicação do IGPM.

§ Único - No caso de requerimento subscrito por procurador da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá ser apresentado o respectivo instrumento particular de procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

Artigo 28 - O requerimento apresentado nos termos do artigo 27 deste decreto será apreciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e, no caso de indeferimento, caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a ser protocolado no “Atende Fácil” (Protocolo Geral), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão de indeferimento, devendo o recurso ser analisado pelo Secretário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se a decisão ao interessado.

§ Único - Da decisão de indeferimento proferida pelo Secretário caberá recurso ao Sr. Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão do Secretário, devendo o recurso ser apreciado e julgado no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Artigo 29 - Em caso de perda, furto, roubo ou danificação do cartão, poderá ser requerida a emissão de 2ª (segunda) via do cartão “SEMOB - Melhor Idade”, devendo a mesma ser solicitada através de formulário próprio a ser protocolado no “Atende Fácil”, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de seu representante legal ou procurador, se o caso;

II - Boletim de Ocorrência, no caso de furto ou roubo, além do preenchimento de declaração de responsabilidade e compromisso de devolução do cartão caso o mesmo seja encontrado, na hipótese de perda ou extravio;

III - Pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no caso de perda ou extravio, ficando isenta a sua cobrança, nos casos de furto ou roubo devidamente comprovados.

Artigo 30 - As autorizações concedidas terão prazo de validade de 01 (um) ano, renováveis por iguais períodos.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.09-

Artigo 31 - O cartão “SEMOB - Melhor Idade” somente terá validade se apresentado no original, observadas as seguintes condições:

I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima de forma visível;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade ou equivalente com foto do portador do cartão “SEMOB – Melhor Idade”.

Artigo 32 - Os portadores do cartão “SEMOB – Melhor Idade” com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar as vagas especiais reservadas para idosos, bem como as demais vagas, estando sujeitos, porém, ao pagamento do cartão de estacionamento rotativo de preenchimento manual, de acordo com o valor estabelecido pela operadora, devendo o respectivo cartão ser mantido no veículo em local visível no pára-brisa dianteiro, sob pena de incorrer em multa prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ Único - Os veículos conduzidos ou que transportem pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não estiverem cadastrados perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB do Município de São Caetano do Sul ou forem de outro Município, desde que identificados com os Cartões determinados pelas Resoluções 303/08 do CONTRAN emitidos por outros órgãos ou Municípios, poderão utilizar as vagas reservadas para idosos, bem como as demais vagas, estando sujeitos, também, ao pagamento do cartão de estacionamento rotativo de preenchimento manual, de acordo com o valor estabelecido pela operadora, devendo o respectivo cartão ser mantido no veículo em local visível no pára-brisa dianteiro, sob pena de incorrer em multa prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 33 - O cartão “SEMOB – Melhor Idade” poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de Mobilidade Urbana, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - o empréstimo do cartão a terceiros;

II - o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não estava sendo utilizado pelo beneficiário ou para o seu transporte.

Artigo 34 - O cartão “SEMOB – Melhor Idade” poderá ser cancelado ou alterado, a qualquer tempo por decisão fundamentada do Secretário de Mobilidade Urbana, sendo concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos previstos no artigo 28 deste decreto.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.10-

§ Único - Em caso de dúvidas na concessão, manutenção ou renovação do cartão “SEMOB – Melhor Idade” poderá ser determinada a realização de outros procedimentos complementares, podendo, inclusive, ser nomeada uma Comissão para analisar o caso.

Artigo 35 - O cartão “SEMOB- Melhor Idade” instituído através deste decreto poderá servir de referência para estabelecimentos públicos e particulares que possuem



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

estacionamento regulamentado de uso público, nos termos da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de janeiro de 2003 e da Resolução CONTRAN nº 303/2008.

- Artigo 36 - Os valores arrecadados no termos do inciso III do artigo 29 deste decreto serão recolhidos em conta especial, à ordem do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito – FATRAN, que os reverterá para o pagamento das despesas de emissão do cartão.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

- Artigo 37 - Constitui infração do usuário do sistema de estacionamento rotativo pago, sujeita às penalidades previstas no Capítulo VII:
- I - não utilizar o cartão de estacionamento de preenchimento manual ou outro meio de controle estabelecido pelo Poder Executivo;
 - II - utilizar cartão de estacionamento de preenchimento manual com período que não coincida com o de efetiva utilização;
 - III - utilizar cartão de estacionamento de preenchimento manual rasurado;
 - IV - ultrapassar o tempo máximo permitido no local de utilização;
 - V - estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com a legislação;
 - VI - fixar ou manter fixado cartão de estacionamento em local não permitido, não visível ou visível parcialmente no veículo;
 - VII - outras, previstas na legislação de trânsito.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

- Artigo 38 - A fiscalização do uso do sistema, controle e pagamento do estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, é responsabilidade da Concessionária, através de seus agentes de fiscalização, devendo sempre ser mantido número adequado para o bom atendimento ao sistema, sendo estes responsáveis, ainda, pela orientação aos usuários.

- § 1º - No caso de verificação de existência de qualquer irregularidade, o agente de fiscalização emitirá Aviso de Irregularidade.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.11-

- § 2º - A autuação dos veículos estacionados nas áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com as disposições legais e regulamentares é responsabilidade dos Agentes de Trânsito do Município.

- § 3º - A falta do Aviso de Irregularidade no veículo não impedirá o Agente de Trânsito do Município de lavrar o competente auto de infração com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

- Artigo 39 - O usuário infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais disposições complementares ou supletivas.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E ARRECADAÇÃO DO SISTEMA

- Artigo 40 - O valor a ser repassado ao Poder Concedente pela Concessionária, nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.428, de 23 de junho de 1977, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.555, de 24 de outubro de 2007, consistente em percentual da arrecadação bruta do sistema, deverá ser recolhido mensalmente em conta especial, à ordem do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito – FATRAN, que os reverterá para melhoria das áreas de transporte e trânsito em geral.

- § Único - Para os fins deste decreto, considerar-se-á arrecadação bruta o resultado dos talões/cartões de estacionamento rotativo comercializados, multiplicado pelo seu valor facial, os valores auferidos através do uso do sistema por telefonia celular, inclusive os valores pagos pelos usuários a título de manutenção da conta/sistema, e acrescido de eventuais receitas de publicidade autorizadas pelo Poder Concedente nos meios de pagamento.

- Artigo 41 - A Concessionária é responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e publicidades autorizadas, devendo prestar contas e manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com procedimentos a serem definidos pelo Poder Concedente.

- § Único - A prestação de contas do sistema deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

- I - valor arrecadado;
- II - investimento;
- III - mão de obra;
- IV - despesas operacionais;
- V - impostos e contribuições;
- VI - valor total das despesas;
- VII - valor total do repasse.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.12-

- Artigo 42 - A venda de cartões de estacionamento se dará de forma avulsa ou talão fechado, pelos Postos de Venda Credenciados, identificados com placas específicas e bem visíveis ao público em geral.

- § 1º - A Concessionária fornecerá em consignação aos Postos de Venda Credenciados os talões do estacionamento rotativo pago.

- § 2º - Pela comercialização dos cartões os Postos de Venda Credenciados receberão o percentual de participação equivalente a 10% (dez por cento) do valor facial, com o



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

objetivo de coibir o ágio, devendo ser descredenciado, de imediato, aquele que praticá-lo.

- § 3º - Os agentes de fiscalização, prepostos da Concessionária, eventualmente, poderão vender aos usuários somente talões fechados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 43 - Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão quanto aos cumprimentos das leis e normas regulamentares, bem como, quanto ao atendimento de eficiência e qualidade dos serviços prestados ao usuário.
- Artigo 44 - Ao Poder Concedente ou à Concessionária, em conjunto ou individualmente, não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória a qualquer título, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou usuários possam vir a sofrer nas áreas que fazem parte do sistema de estacionamento rotativo pago.
- Artigo 45 - As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 46 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente o Decreto Municipal nº. 9.908, de 08 de julho de 2009 e Decreto nº. 10.003, de 06 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de maio de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.13-

ANEXO I

ÁREAS COMPREENDIDAS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Rua José Paolone	Área: João Pessoa/Antônio Bento
Avenida Goiás	Área: São Caetano/Prudente de Moraes Tiradentes/ Luiz Gama Luiz Gama/José Paolone José Paolone/Dr. Augusto de Toledo Dr. Augusto Toledo/Amazonas Amazonas/Goitacazes



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Goitacazes/Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul/Manoel Coelho

Senador Roberto Simonsen/Paraíba

“Atende Fácil”	Área:	Bolsão de estacionamento interno e externo
Rua Amazonas	Área:	Piauí/Monte Alegre Monte Alegre/Goiás Goiás/Niterói Niterói/Baraldi Baraldi/Pará Pará/João Pessoa João Pessoa /Serafim Constantino
Rua Américo Brasiliense	Área:	João Pessoa/Antonio Bento
Rua Antonio Bento	Área:	Augusto de Toledo/Américo Brasiliense
Rua Goitacazes	Área:	Monte Alegre/Goiás Goiás/Niterói Niterói/Baraldi
Rua Rio Grande do Sul	Área:	Rafael Corrêa Sampaio/Monte Alegre Monte Alegre/Goiás Goiás/Niterói Niterói/Baraldi Baraldi/Pará Pará/João Pessoa
Rua Manoel Coelho	Área:	Monte Alegre/Goiás Goiás/Niterói Niterói/Baraldi Baraldi/Conde Francisco Matarazzo Conde Francisco Matarazzo/Serafim Constantino
Rua Serafim Constantino	Área:	Amazonas/Manoel Coelho
Rua João Pessoa	Área:	Amazonas/Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul/Santa Catarina
Rua Conde Fco. Matarazzo Proc. nº 1848/1977 – V Vol.	Área:	Santa Catarina/Manoel Coelho
Rua Pará	Área:	Amazonas/Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul/Santa Catarina
Rua Baraldi	Área:	Amazonas/Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul/Santa Catarina Santa Catarina/Manoel Coelho Manoel Coelho/Santo Antonio Pernambuco /Paraíba Paraíba/Major Carlo Del Prete
Rua Niterói	Área:	José Paolone/ Amazonas Amazonas/Goitacazes



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Goitacazes/Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul/Manoel Coelho

Rua Santa Rosa	Área:	João Pessoa/Niterói Niterói/Goiás
Rua Roberto Simonsen	Área:	Goiás/Pinto Ferraz Pinto Ferraz/Luis Cavana Luis Cavana/Baraldi
Rua Pinto Ferraz	Área:	Roberto Simonsem/Paraíba
Rua Luis Cavana	Área:	Roberto Simonsen/Paraíba
Rua Francisco Andreucci	Área:	Luis Cavana/Baraldi
Rua Paraíba	Área:	Pinto Ferraz/Luis Cavana Luis Cavana/Baraldi Baraldi/Alagoas
Rua Pernambuco	Área:	Baraldi /Alfredo Maluf Alfredo Maluf/Alagoas
Rua Alfredo Maluf	Área:	Pernambuco/Santo Antonio
Rua Santo Antonio	Área:	Baraldi/Alfredo Maluf Alfredo Maluf/Alagoas Alagoas/Terminal Rodoviário
Rua Alagoas	Área:	Major Carlo Del Prete/Paraíba Paraíba/Pernambuco Pernambuco/Santo Antonio Santo Antonio/Manoel Coelho
Rua Espírito Santo	Área:	Rafael Correia Sampaio/Archinto Ferrari Archinto Ferrari/Conceição Conceição/Monte Alegre Monte Alegre/Joaquim Nabuco Joaquim Nabuco/Pedro José Lorenzini
Proc. nº 1848/1977 – V Vol.		-fls.15-
Rua Joaquim Nabuco	Área:	Roberto Simonsen/Espírito Santo
Rua Conceição	Área:	Roberto Simonsen/Espírito Santo
Rua Monte Alegre	Área:	Espírito Santo/Manoel Coelho Manoel Coelho/Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul/Goitacazes Goitacazes/Amazonas
Rua Piauí	Área:	Rio Grande do Sul/José Benedetti José Benedetti/Amazonas Amazonas/Oswaldo Cruz Oswaldo Cruz/Dr. Augusto de Toledo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Dr. Augusto de Toledo/Nossa Sra. de Fátima

Nossa Sra. de Fátima/Pinheiro Machado

Pinheiro Machado/Wenceslau Brás

Wenceslau Brás/Martim Francisco

Martim Francisco/Tiradentes

Rua José Benedetti	Área:	Monte Alegre/Piauí
Rua Oswaldo Cruz	Área:	Goiás/Marechal Deodoro
Rua Nilo Peçanha	Área:	Amazonas/Oswaldo Cruz
Rua Monsenhor Fco. Paula	Área:	Amazonas/Oswaldo Cruz
Rua Marechal Deodoro	Área:	Oswaldo Cruz/Augusto de Toledo São Carlos/Quintino Bocaiúva
Rua São Caetano	Área:	Goiás/Marechal Deodoro
Rua São Luis	Área:	Goiás/Marechal Deodoro
Rua Prudente de Moraes	Área:	Goiás/Marechal Deodoro
Rua Afonso Pena	Área:	Goiás/Floriano Peixoto
Rua Floriano Peixoto	Área:	Martim Francisco/Afonso Pena
Rua Martim Francisco	Área:	Goiás/Marechal Deodoro Floriano Peixoto/Piauí
Rua Tiradentes	Área:	Muro da GM/Goiás Goiás/Marechal Deodoro
Rua Rio de Janeiro	Área:	Augusto de Toledo/Nossa Sra. de Fátima Nossa Sra. de Fátima/Vital Brasil Filho Vital Brasil Filho/Julieta Soares
Rua Gonzaga	Área:	Augusto de Toledo/Nossa Sra. de Fátima Nossa Sra. de Fátima/Vital Brasil Filho
Proc. nº 1848/1977 – V Vol.		-fls.16-
Rua Nossa Sra. de Fátima	Área:	Rio de Janeiro/Gonzaga Gonzaga/Peri Piauí/Rafael Correa Sampaio
Rua Taipas	Área:	Oriente/Maceió Maceió/Antonio Garbelotto Antonio Garbelotto/Angélica Angélica/Anita Garibaldi Anita Garibaldi/Bandeirante
Rua Oriente	Área:	Cons. Lafaiete/Alegre Alegre/Flórida Flórida/Emílio



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Rua Alegre

Área: Oriente/Maceió
Maceió/Joana Angélica

Rua Joana Angélica	Área: Cons. Lafaiete/Alegre Alegre/Flórida Flórida/Emílio (Nazareth) Nazareth/Taipas Taipas/Cassaquera
Rua Antonio Garbelotto	Área: Flórida/Nazareth Nazareth/Taipas Taipas/Cassaquera
Rua Emílio	Área: Oriente/Tapajós
Rua Anita Garibaldi	Área: Nazareth/Taipas
Rua Nazareth	Área: Oriente/Maceió Maceió/Antonio Garbelotto Antonio Garbelotto/Joana Angélica Quintino Bocaiúva/Saldanha Marinho Saldanha Marinho/Piratininga
Rua Maceió	Área: Cons. Lafaiete/Alegre Alegre/Flórida Flórida/Emílio
Rua Flórida	Área: Oriente/Maceió Maceió/Antonio Garbelotto Antonio Garbelotto/Joana Angélica
Rua Aurélia	Área: Marechal Deodoro/Saldanha Marinho
Rua Saldanha Marinho	Área: Av. Pres. Kennedy/Aurélia Aurélia/Nazaret Nazaret/Benjamin Constant Benjamin Constant/São Carlos
Proc. nº 1848/1977 – V Vol.	-fls.17-
Rua São Carlos	Área: Goiás/Marechal Deodoro Marechal Deodoro/Saldanha Marinho
Rua Quintino Bocaiúva	Área: Goiás/Marechal Deodoro Marechal Deodoro/Nazaret
Rua Oswaldo Cruz	Área: Marechal Deodoro/Piauí Piauí/São Paulo
Rua Lemos Monteiro	Área: Vital Brasil Filho/Luiz Louzã
Rua Luiz Louzã	Área: São Paulo/Lemos Monteiro
Av. Dr. Augusto de Toledo	Área: Marechal Deodoro/Piauí Piauí/Rafael Correia Sampaio



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Rafael Correia Sampaio/Maranhão

Maranhão/São Paulo

Rua Pinheiro Machado	Área:	Piauí/Rafael Correia Sampaio Rafael Correia Sampaio/Maranhão Maranhão/São Paulo
Rua Wenceslau Brás	Área:	Piauí/Rafael Correia Sampaio Rafael Correia Sampaio/Maranhão Maranhão/São Paulo
Rua Martim Francisco	Área:	Piauí/Rafael Correia Sampaio Rafael Correia Sampaio/Maranhão Maranhão/São Paulo
Rua Floriano Peixoto	Área:	Martim Francisco/Wenceslau Brás
Rua Marechal Deodoro	Área:	Dr. Augusto de Toledo/São Caetano São Caetano/São Luiz São Luiz/Prudente de Moraes Prudente de Moraes/Afonso Pena Afonso Pena/Martim Francisco Martim Francisco/Tiradentes
Rua Rafael C. Sampaio	Área:	Wenceslau Brás/Pinheiro Machado Pinheiro Machado/Nossa Sra. de Fátima Nossa Sra. de Fátima/Dr. Augusto Toledo Dr. Augusto Toledo/Oswaldo Cruz Oswaldo Cruz/Amazonas Amazonas/José Benedetti
Rua São Paulo	Área:	Julieta Soares/Wenceslau Brás Wenceslau Brás/Luiz Louzã Luiz Louzã/Vital Brasil Filho Vital Brasil Filho /Nossa Sra. de Fátima Nossa Sra. de Fátima/Augusto de Toledo
Proc. nº 1848/1977 – V Vol.		-fls.18-
Av. Vital Brasil Filho	Área:	São Paulo/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Gonzaga Gonzaga/Lemos Monteiro
Estrada das Lágrimas	Área:	Belvedere/Engº Armando de Arruda Pereira Engº Armando de Arruda Pereira/João Almendra
Rua Belvedere	Área:	Estrada das Lágrimas/Duque Caxias
Engº Armando de A.Pereira	Área:	Estrada das Lágrimas/Humberto de Campos Humberto de Campos/Padre Mororó Padre Mororó/Antonio Fonseca Martins
Rua Humberto de Campos	Área:	Engº Armando de Arruda Pereira/Luiz C.C.Filho Engº Armando de Arruda Pereira/João Almendra



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Rua Matilde

Área: Estrada das Lágrimas/Duque de Caxias
Duque de Caxias/Libero Badaró

Rua Padre Mororó	Área: Engº Armando de Arruda Pereira/João Almendra
Rua Antonio Martorelli	Área: Silvia/Cav. Ernesto Giuliano
Rua Prates	Área: Oswaldo Cruz/Visconde* Visconde/Guia Lopes
Rua Boa Vista	Área: Eptácio Pessoa/Praça das Figueiras
Praça das Figueiras	Área: Boa Vista/Nelly Pellegrino
Rua Francisco Bertolini	Área: Nelly Pellegrino/Bezerra de Menezes
Avenida Tietê	Área: Nelly Pellegrino/Bezerra de Menezes Bezerra de Menezes/Aguapeí
Rua Nelly Pellegrino	Área: Marlene/Tocantins Tocantins/Giovani Moretti Giovani Moretti/Francisco Bertolini Francisco Bertolini/Tietê
Rua Visconde de Inhaúma	Área: Ingá/Prates Prates/Coronel Camisão Coronel Camisão/Paraíso Paraíso/Otávio Mangabeira Otávio Mangabeira/Bom Pastor Bom Pastor/Cav. Ernesto Giuliano Cav. Ernesto Giuliano/Tomaso Tomé Tomaso Tomé/Sílvia Sílvia/Lourdes Lourdes/Manoel Augusto Ferreirinha

Proc. nº 1848/1977 – V Vol.

-fls.19-

Rua Coronel Camisão	Área: Coelho Neto/Visconde* Visconde*/Guia Lopes
Rua Pedro Duó	Área: Coelho Neto/Visconde*
Rua Roma	Área: Visconde*/Cavour
Rua Issaco Copini	Área: Domenico Botam/Visconde*
Rua Francesco de Martini	Área: Visconde*/Cavour
Rua Paraíso	Área: Domenico Botam/Visconde* Visconde**/São Pedro
Rua Otávio Mangabeira	Área: Paulista/Visconde*
Rua Bom Pastor	Área: Paschoale Cavana/Visconde*

